



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.962/2026

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuita de 01 (um) Galpão pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Comunidade de Mata Fria, Conceição do Castelo-ES, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 5.165, livro, ficha 165.

Art. 2º A Permissão de Uso Gratuita será feita em favor do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.404.416/0001-94, com utilidade pública devidamente reconhecida pela Lei Municipal nº 565/1996.

Parágrafo único. O imóvel de que trata a presente lei será utilizado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, para instalação de sua sede, atendimento de interesse público e/ou social, e realização contínua de eventos de interesse local.

Art. 3º O prazo da permissão de uso gratuita será da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e autorização legislativa.

Art. 4º Os encargos e despesas decorrentes da utilização do imóvel ficarão a cargo do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso deverá constar:

- I– a finalidade específica de utilização do bem;
- II– a vedação de alienação do bem a terceiros;
- III– os encargos e despesas decorrentes da utilização do imóvel;
- VI– cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas;
- V – demais obrigações e responsabilidades das partes.





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 22 de abril de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 040/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 14 de abril de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.962/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 22 de abril de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL
Nº xxx/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2026.

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e no RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA**, Município de Conceição do Castelo-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.404.416/0001-94, com utilidade pública devidamente reconhecida pela lei municipal nº 565/1996, neste ato representado pelo SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF xxx xxx xxx - xx e RG x xxx xxx-ES, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justos e Contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do Presente Termo é a Permissão de Uso das instalações de 01 (um) Galpão pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Comunidade de Mata Fria, Conceição do Castelo-ES, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 5.165, livro, ficha 165.

CLÁUSULA SEGUNDA

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213 gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos, se houver.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, exclusivamente para instalação de sua sede, atendimento de interesse público e/ou social, e realização contínua de eventos de interesse local.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213-gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

- I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;
- II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, se houver, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2026, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

Av. José Grilo, nº 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101 – Ramal: 213_gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

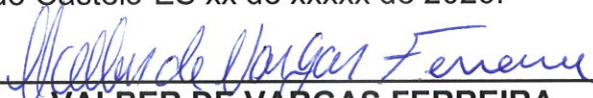
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2026.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____

